



TC 004.690/2017-6

Tipo de Processo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná - UFPR

Embargantes: Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00)

Advogados/Procuradores: Renato Costa de Melo (OAB/PE 27.977), defensor público federal, representando Carlos Alberto Galli Bogado; Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 35.303) e outros representando Edilson Sérgio Silveira; Renato Alberto Nielsen Kanayama (OAB/PR 6.255) e outros representando Graciela Inês Bolzon de Muniz; Flávio Pansieri (OAB/PR 31.150 e OAB/DF 33.468) e outros representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini

Interessado em sustentação oral: não há

Assunto: Embargos de Declaração

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de embargos de declaração opostos por Lúcia Regina Assumpção Montanhini (peça 157, R002) em face do Acórdão 2852/2018 - TCU - Plenário, de 05/12/2018, Rel. Ministra Ana Arraes (peça 147).

2. Quanto ao procedimento aplicável ao caso, o art. 49 da Resolução - TCU n. 259, de 7 de maio de 2014, estabelece que:

Art. 49. Autuado o processo vinculado de recurso, a unidade técnica, de imediato, deverá encaminhá-lo:

I - à Secretaria de Recursos (Serur), para exame preliminar de admissibilidade, quando se tratar de recurso de reconsideração, recurso de revisão ou pedido de reexame;

II - ao gabinete do autor do despacho recorrido, quando se tratar de agravo contra despacho; ou

III - ao gabinete do relator que proferiu o voto condutor do acórdão recorrido, no caso de embargos de declaração ou agravo contra decisão do Tribunal.

Parágrafo único. A interposição de recurso e a consequente tramitação do processo à Serur não eximem a unidade técnica responsável pelo processo principal de concluir as notificações de todos os interessados ou responsáveis e de monitorar o recebimento e a juntada dos comprovantes destas notificações aos autos. (destaquei)

3. Assim, nos termos da Resolução-TCU 259/2014, art. 49, inciso III, e com base na delegação de competência conferida pela Portaria-Secex/PR n. 4/2018, art. 1º, IV, envio o presente processo ao gabinete da Relatora, para apreciação dos embargos de declaração (peça 157).

SECEX-PR/Gabinete, em 30 de janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

EVERTON ARAUJO JENNINGS - TEFC Matrícula 7709-7